



Processo n. 106.869/12

CONTRATO N. 2013/135.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ME, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÚDIOS DE EMISSORA DE RÁDIO NA MODALIDADE *TURNKEY*, OU SEJA, COM O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E INFRAESTRUTURA DE CONEXÃO BASEADA EM REDE TIPO IP, ENVOLVENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E, PELO PERÍODO DE QUARENTA E OITO MESES, SERVIÇOS DE GARANTIA.

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ME, situada na Av. Dr. Plínio de Castro Prado, 1000 Box 22, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 13.032.048/0001-23, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor JOSÉ CARLOS DE MORAES, brasileiro, residente e domiciliado em Ribeirão Preto - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a implantação de estúdios de emissora de rádio na modalidade *turnkey*, ou seja, com o fornecimento de solução de equipamentos, software e infraestrutura de conexão baseada em rede tipo IP, envolvendo a prestação de serviços de instalação, ativação, treinamento, operação assistida e, pelo período de quarenta e oito meses, serviços de garantia, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 74/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 7/5/13.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n.2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVACÃO E CUSTOMIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá observar o disposto nesta Cláusula para execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços de instalação e ativação serão realizados em duas etapas.

Parágrafo segundo - A primeira etapa visa à conclusão de parte suficiente dos serviços para que a produção da Rádio Câmara possa ser migrada completamente dos equipamentos antigos para as novas instalações no Edifício Principal, sem interrupções de funcionamento.

Parágrafo terceiro - O prazo para execução da primeira etapa será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contados a partir do recebimento da respectiva



Ordem de Serviço, emitida pelo órgão responsável via fax ou e-mail.

Parágrafo quarto - Fazem parte da primeira etapa:

- a) instalação completa dos dois estúdios “no ar”, dois estúdios de gravação, da central técnica da Rádio Câmara, da central técnica da TV Câmara e do Auditório da TV Câmara, localizados no Edifício Principal;
- b) instalação completa do estúdio localizado no Plenário Ulysses Guimarães;
- c) instalação parcial da central técnica localizada no Edifício Anexo IV, suficiente para o atendimento do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula;
- d) interligação entre os referidos estúdios e as centrais técnicas;
- e) conexão com todos os pontos de entrada e saída de sinal da emissora.

Parágrafo quinto - A primeira etapa contempla ainda a realização dos treinamentos técnico e operacional e a operação assistida.

Parágrafo sexto - A segunda etapa dos serviços não será iniciada antes da aceitação definitiva da primeira etapa.

Parágrafo sétimo - Fazem parte da segunda etapa:

- a) instalação completa dos quatro estúdios de gravação e do estúdio misto TV/Rádio do Anexo IV do EDITAL;
- b) conclusão da instalação da central técnica localizada no Edifício Anexo IV do EDITAL;
- c) interligação entre esses estúdios e os demais componentes do sistema.

Parágrafo oitavo - O prazo para execução da segunda etapa será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo órgão responsável via fax ou e-mail.

Parágrafo nono - A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, num prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato:

- a) diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação no sistema;
- b) projeto do mobiliário que será utilizado em cada ambiente, indicando a disposição dos equipamentos e das pessoas.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá analisar o diagrama de fluxo de sinal e o projeto de mobiliário apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo décimo segundo - Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar um novo diagrama para apreciação com as modificações sugeridas dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar



da data de recebimento das sugestões feitas pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo terceiro - Após a aprovação do órgão responsável, será emitida Ordem de Serviço para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos de instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento, interligação de estúdios e testes preliminares de operação referentes à primeira etapa dos serviços.

Parágrafo décimo quarto - Apenas após a aceitação definitiva dessa etapa, o órgão responsável emitirá Ordem de Serviço para o início dos serviços de instalação referentes à segunda etapa.

Parágrafo décimo quinto - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo de instalação.

Parágrafo décimo sexto - Os horários de realização dos serviços deverão ser agendados junto à Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo décimo sétimo - Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como cabos, conectores e suportes de fixação serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo nono - Todos os cabos da instalação devem ser identificados nas duas pontas por anilhas e/ou etiquetas apropriadas.

Parágrafo vigésimo - São condições necessárias para a aceitação definitiva de cada uma das etapas:

- a) a entrega de plantas e esquemáticos “as-built” da instalação executada, com a identificação de todos os componentes do sistema e a indicação das numerações de todos os cabos de conexão;
- b) a entrega da documentação de toda a configuração dos equipamentos, tanto físicas, tais como *dip switches*, *jumpers*, alteração de resistores, quanto lógicas, incluindo as impressões de todas as telas de parâmetros ajustados por computador;
- c) a entrega de todos os manuais, das licenças e da documentação relativos aos softwares, sistemas operacionais e equipamentos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO

A capacitação destina-se à apresentação de funcionalidades do sistema e ao treinamento, nas modalidades técnica e operacional, para prover os técnicos, operadores e demais profissionais da Rádio Câmara de conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução apresentada.

Parágrafo primeiro - A capacitação consistirá de duas atividades: Treinamento Técnico e Operacional e Operação Assistida a serem agendadas pela Secretaria de Comunicação Social e deverão iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados do término da instalação da primeira etapa.



Parágrafo segundo - Toda a capacitação, em suas duas atividades, deverá ser apresentada e ministrada em língua portuguesa.

Parágrafo terceiro - A conclusão da capacitação, nos termos deste Título, é pré-requisito à concessão da aceitação definitiva da primeira etapa.

Parágrafo quarto - O treinamento técnico e operacional será exigido para todos os equipamentos, dispositivos e softwares que compõem os sistemas fornecidos, após a conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos referentes à primeira etapa.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário, tais como apostilas, livros, lápis, caneta e bloco de anotações.

Parágrafo sexto - O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes das consolas de áudio a serem fornecidas, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos tanto de instalação, configuração e resolução de problemas, quanto do sistema ofertado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar declaração ou documento similar com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

Parágrafo oitavo - O treinamento deverá ter início apenas com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

Parágrafo nono - O treinamento será realizado nas dependências da Câmara dos Deputados em Brasília-DF, e consistirá de dois módulos, sendo um técnico e outro operacional.

Parágrafo décimo - O módulo técnico será ministrado para 8 (oito) técnicos, em duas turmas, cada uma com quatro treinados, divididas em turnos matutino e vespertino, e deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos e softwares que compõem os fornecidos. A carga horária mínima para este módulo deverá ser de 20 (vinte) horas.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência mínima de dois dias da data do início do treinamento operacional um planejamento de curso que deverá abranger pelo menos o plano de aula e a carga horária mínima necessária.

Parágrafo décimo segundo - O treinamento terá início apenas com o parecer favorável do plano de curso pelo órgão responsável, devendo a CONTRATADA, se for o caso, adequar os pontos negativos apontados.

Parágrafo décimo terceiro - O módulo operacional será ministrado para 30 (trinta) operadores, em turmas distribuídas em turnos matutino e vespertino com no máximo 8 treinados por turma, de forma distintas dependendo do tipo de operação a ser executada.

Parágrafo décimo quarto - Deverá abordar todos os aspectos operacionais e demais funcionalidades dos sistemas ofertados. A carga horária mínima para este módulo, por turma, deverá ser de 8 (oito) horas.



Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência mínima de dois dias da data do início do treinamento operacional um planejamento de curso que deverá abranger pelo menos a distribuição das turmas (dependendo da operação a ser executada), os planos de aula para cada turma e a carga horária mínima necessária.

Parágrafo décimo sexto - O treinamento terá início apenas com o parecer favorável do plano de curso pelo órgão responsável, devendo a CONTRATADA, se for o caso, adequar os pontos negativos apontados

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA deverá informar ao órgão responsável, com antecedência mínima de dois dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento para que seja providenciado, junto ao Departamento de Polícia Legislativa, a devida autorização de entrada na Casa fora do horário de expediente normal.

Parágrafo décimo oitavo - A CONTRATADA deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

Parágrafo décimo nono - As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA deverá, a partir do primeiro dia de migração da produção da Rádio Câmara para as novas instalações, manter nas dependências da Rádio Câmara, por um período de 60 (sessenta) dias, das 8h30 às 21h30, um técnico para acompanhamento da utilização do sistema, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Durante o prazo de garantia, a CONTRATANTE substituirá imediatamente o equipamento que vier a apresentar defeito por um sobressalente e comunicará à CONTRATADA, que deverá retirar o dispositivo defeituoso para realização da manutenção em suas próprias instalações.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá reparar ou substituir por outro de mesma marca e modelo, para primeiro uso, no prazo máximo de 60



(sessenta) dias, contados a partir da comunicação feita pelo órgão responsável, o equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia.

Parágrafo quarto - O prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula inclui todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, transporte, reparo ou substituição e devolução dos equipamentos à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Na hipótese prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente ofertado, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro e características técnicas similares, sem prejuízo do prazo ali estabelecido.

Parágrafo sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - Uma vez recebida a comunicação para reparo, a CONTRATADA deverá fornecer ao órgão responsável, previamente à retirada dos equipamentos, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para a tarefa.

Parágrafo oitavo - A retirada dos equipamentos para manutenção está condicionada à apresentação dos dados referidos no subitem anterior.

Parágrafo nono - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DOS ACEITES

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O Aceite de Entrega será emitido pelo Órgão Responsável em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação dos quantitativos de volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes de cada etapa da solução, de acordo com o edital e seus anexos e observando a proposta da Contratada.

Parágrafo segundo – O Aceite da Primeira Etapa será emitido pelo Órgão



Responsável em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório da primeira etapa.

Parágrafo terceiro – O Aceite Definitivo será emitido pelo Órgão Responsável em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório da segunda etapa.

Parágrafo quarto – A verificação de conformidade da solução será realizada pelo Órgão Responsável, podendo a CONTRATADA ser convocada para participar dos trabalhos, sendo que terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da convocação, para confirmar a presença.

Parágrafo quinto – Verificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA promoverá as correções necessárias, dentro do prazo de 10 dias, contados da comunicação pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Após a finalização das correções será realizada nova verificação de conformidade pelo Órgão Responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA

Ação	Prazo	Contado a partir de
Assinatura do contrato.	5 dias úteis	Notificação.
Entrega, pela Contratada, de diagrama de fluxo de sinal e projeto do mobiliário.	20 dias	Assinatura do contrato.
Emissão de parecer, pela contratante, sobre o diagrama de fluxo de sinal e projeto de mobiliário.	5 dias	Data de entrega, pela Contratada, de diagrama de fluxo de sinal e projeto do mobiliário.
Entrega, pela Contratada, de diagrama de fluxo de sinal e projeto do mobiliário com adequações requisitadas no parecer da contratante, caso necessário.	5 dias	Data de comunicação, pela contratante, do parecer sobre o diagrama de fluxo de sinal e projeto de mobiliário.
Emissão de ordem de serviço referente à primeira etapa dos serviços.	Sem prazo definido	Entrega, pela Contratada, de diagrama de fluxo de sinal e projeto do mobiliário com adequações.
Primeira etapa de serviços (instalação, treinamento e operação assistida).	150 dias	Emissão da ordem de serviço referente à primeira etapa dos serviços.
Recebimento provisório dos	Imediato	Entrega, pela Contratada, dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ação	Prazo	Contado a partir de
equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à primeira etapa.		equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à primeira etapa.
Aceite de Entrega dos equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à primeira etapa	10 dias	Entrega, pela Contratada, dos equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à primeira etapa.
Recebimento provisório da primeira etapa de serviços.	Imediato	Comunicação, pela Contratada, da conclusão da primeira etapa de serviços (instalação, treinamento e operação assistida).
Aceite definitivo da primeira etapa de serviços.	15 dias, desde que não sejam encontradas pendências	Recebimento provisório da primeira etapa de serviços.
Início da garantia.	48 meses	Aceite definitivo da primeira etapa de serviços.
Emissão de ordem de serviço referente à segunda etapa de serviços.	Sem prazo definido	Aceite definitivo da primeira etapa de serviços.
Segunda etapa de serviços.	150 dias	Emissão da ordem de serviço referente à segunda etapa de serviços.
Recebimento provisório dos equipamentos de áudio referentes à segunda etapa.	Imediato	Entrega, pela Contratada, dos equipamentos de áudio referentes à segunda etapa.
Aceite de Entrega dos equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à segunda etapa	10 dias	Entrega, pela Contratada, dos equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à segunda etapa.
Recebimento provisório da segunda etapa de serviços.	Imediato	Comunicação, pela Contratada, da conclusão da segunda etapa de serviços.
Aceite definitivo da segunda etapa de serviços.	15 dias, desde que não sejam encontradas pendências	Recebimento provisório da segunda etapa de serviços.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto- A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de



assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços relativos à primeira e à segunda etapas do objeto, se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a subcontratada, de forma satisfatória, prestou ou vem prestando os serviços objeto da subcontratação, a saber: instalação, ativação e treinamento.

Parágrafo décimo segundo - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(eis) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).

Parágrafo décimo terceiro - Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a Subcontratada possua experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo quarto - A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo quinto - Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das Subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.848.999,98 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.



Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado observando-se o que se segue:

- a) Após a emissão do Aceite de Entrega referente à primeira etapa: 50% (cinquenta por cento) do valor apresentado na proposta da CONTRATADA para o item 1 do objeto;
- b) Após a emissão do Aceite referente à primeira etapa: 50% (cinquenta por cento) do valor apresentado na proposta da CONTRATADA para o item 1 do objeto;
- c) Após a emissão do Aceite de Entrega referente à segunda etapa: 50% (cinquenta por cento) do valor apresentado na proposta da CONTRATADA para o item 2 do objeto;
- d) Após a emissão do Aceite Definitivo referente à segunda etapa: 50% (cinquenta por cento) do valor apresentado na proposta da CONTRATADA para o item 2 do objeto.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura referente aos itens 6 e 7 do objeto deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 192.450,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições previstas no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros, vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada no 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da



CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/13 e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na implantação de cada etapa do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou implantado a solução, além da multa prevista no parágrafo quinto deste contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os equipamentos e materiais e/ou implantá-los em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo da respectiva etapa.

Parágrafo décimo - Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou implantação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa



de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou implantado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002601, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- - Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 08/07/13 a 07/02/18, ou seja, da data da sua assinatura até o término do prazo de garantia.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato, a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no subsolo do Edifício Principal, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Carlos de Moraes
Diretor
CPF n. 019.037.708-90

Testemunhas: 1) _____

2) _____